



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 96/2025

Parecer Jurídico nº: 92/2025

O Projeto de Lei nº 2.998, de 04 de setembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.463,80 (seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), no orçamento do exercício do ano de 2025. O projeto tem como finalidade reconhecer e regulamentar, no âmbito municipal, a utilização do repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 10 de setembro de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540